



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de Avisos,
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

06 ABR. 2021

Nome: Paulo Vítor Silva Nunes
CPF: 094.449.576-16

DECRETO Nº. 051/2021

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013. 416

06 ABR. 2021

M. Seabra
Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Dispõe sobre proibição e suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o crescimento dos níveis de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a importância da manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus no Município de Pains,

DECRETA:

Art. 1º - As agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e casas lotéricas poderão funcionar, desde que atendidas as seguintes medidas:

I - Adotar todas as medidas necessárias a garantir o distanciamento adequado entre os frequentadores nas filas e no interior dos estabelecimentos, sob pena de fechamento.

II - Deverão estabelecer horário especial e exclusivo para atendimento de idosos acima de 60 anos e pessoas pertencentes aos grupos de riscos, de 08:00 as 11:00 da manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica autorizada a realização da feira do produtor rural na Praça Tônico Rabelo, aos sábados, no horário de 07 às 12 horas, somente para os feirantes residentes no Município, observando as seguintes medidas:

I - Fica vedado o preparo e comercialização de alimentos, tais como refeições, salgados, sanduíches, pasteis e afins;

II - Proibido o consumo de alimentos no local;

III - Proibido o comércio de produtos industrializados;

IV - Disponibilizar, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes.

V - Manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, intensificar as medidas de higienização e limpeza, fazer uso de máscaras de proteção facial, atendendo às demais determinações das autoridades de saúde.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais medidas restritivas previstas nos Decretos 040/2021, 042/2021 e 044/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de abril de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pains, 05 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

